



**LEI MUNICIPAL N º 1.054/96**

Que autoriza o Poder Executivo Municipal a pagar Abono de Natal aos Servidores do Quadro de Provimento em Comissão da Prefeitura Municipal.

**AGOSTINHO SANSÃO**, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Egrégia Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar Abono de Natal proporcional, relativo ao ano de 1.996, correspondente a 100% (cem por cento), da remuneração mensal, aos Servidores do Quadro de Provimento em Comissão da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres-MT.

**Art.2º** - Os recursos para atender as despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de Dotações Orçamentarias próprias consignadas no Orçamento Municipal.

**Art.3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 21 de Novembro de 1.996.

  
**AGOSTINHO SANSÃO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**